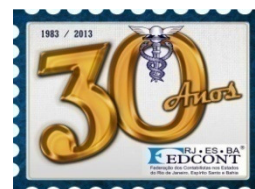




BOLETIM ANO III – Nº 137

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2013



**CSB REALIZARÁ EVENTO NO RIO DE JANEIRO,
DE 16 A 18 DE SETEMBRO DE 2013 .**



A CSB - Central de Sindicatos Brasileiros Central, realizará no período de 16 a 18 de setembro de 2013 ,na Cidade do Rio de Janeiro, no Auditório do Memorial Gétulio Vargas ,Pça. Luis de Camões, s/nº - Glória – Rio de Janeiro /RJ, o Fórum Sindical Brasil México, para Análise e debate de assuntos trabalhistas e sociais inerentes aos dois Países. A programação segue anexa a este Boletim . Vagas limitadas.

Informações : (21) 2220-4358

Inscrições: forum2013@fedcont.org.br , com as seguintes informações (NOME COMPLETO, CARGO, ENTIDADE SINDICAL QUE REPRESENTA , TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO).

EFD SOCIAL VIGORARÁ EM JANEIRO DEVENDO ALTERAR A CULTURA DA GESTÃO DE RH NAS EMPRESAS

Sistema da Receita Federal vai expor empregados diante das Leis Trabalhistas

A Receita Federal exigirá cumprimento total das obrigações relacionadas ao Departamento Pessoal das empresas a partir de 2014. Com o novo programa EFD Social, as informações trabalhistas serão unificadas para maior controle da entidade. A digitalização e transferência de dados online prevista resultarão em multas ao empregador no caso de faltas e atrasos de documentos.

“Para estarem prontas a esta formatação nas declarações relacionadas ao Recursos Humanos, as nossas empresas precisarão passar por uma grande mudança cultural, pois todas as informações trabalhistas serão transmitidas diariamente à Receita Federal, não dando margem alguma a processos fora do prazo legal”, alerta a consultora da Gerencial Consultoria, Narjane D’Avila Camargo.

O sistema passará a emitir automaticamente multa às empresas que descumprirem os prazos estipulados em Lei. Narjane exemplifica com uma prática comum às empresas: a admissão retroativa, onde o empregado inicia o trabalho e o seu contrato é firmado dois dias depois. “Com o EFD Social, a empresa terá o ônus de uma multa gerada automaticamente por falta de registro da CTPS. Caso o empregado não tenha feito o seu exame admissional e seja exposto a risco de vida no trabalho realizado, serão mais duas multas”, observa.

Com o sistema será o fim de cerca de 80% das obrigações acessórias mensais, eliminando redundância das informações nas diversas declarações enviadas nos dias de hoje, visto que o EFD Social visa a criação de uma base de dados única e compartilhada.

“As empresas ficarão expostas, todas as suas irregularidades terão que ser corrigidas e mais do que nunca precisarão de um bom assessoramento a fim de se adequarem às novas regras para não terem problemas e nem serem lesadas financeiramente”, diz Narjane.

Fonte: Expresso MT – 29.08.2013

CCJ APROVA ESCRITURAÇÃO COMPLETA PARA EMPRESAS NO REGIME DE LUCRO PRESUMIDO

Projeto que obriga empresas tributadas com base no lucro presumido a mudar escrituração contábil teve pareceres divergentes em comissões e irá ao plenário.

Murilo Souza

As empresas tributadas com base no lucro presumido podem ser obrigadas a manter escrituração contábil completa. É o que determina o Projeto de Lei 4774/09, do

deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), aprovado nesta quarta-feira (28) pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), com emendas.

Originalmente, a proposta tramitava em caráter conclusivo, mas a competência pela aprovação final na Câmara foi transferida para o Plenário, porque recebeu pareceres divergentes nas comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e de Finanças e Tributação.

A proposta altera a Lei 8.981/95, que trata da legislação tributária federal. Atualmente, as empresas tributadas pelo lucro presumido são obrigadas a manter apenas o livro-caixa, que é uma forma de escrituração mais simples, onde são registradas apenas as entradas e saídas de dinheiro.

A escrituração prevista no projeto é um procedimento contábil mais completo e envolve o registro de todas as operações financeiras (incluindo as feitas com bens e direitos), além de informações sobre o ramo de atuação da empresa, as contribuições previdenciárias pagas, os resultados apurados, a distribuição dos lucros, entre outras.

Escrituração eletrônica

O relator, deputado Fábio Trad (PMDB-MS), recomendou a aprovação do texto com as emendas apresentadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. A primeira corrige erro material quanto ao número da lei alterada; a segunda autoriza expressamente a escrituração contábil por meio eletrônico.

“O projeto procura dotar os empreendimentos brasileiros de instrumento tecnicamente mais adequado ao registro de suas operações – a escrituração contábil –, com perspectivas de melhora na qualidade do planejamento e de facilitação do acesso dos órgãos de fiscalização a informações essenciais”, argumentou Trad.

Fonte: Agência Câmara – 29.08.2013

[MUDANÇA DE HORÁRIOS DE ONIBUS DA 56 CONVENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VEJA INFORMAÇÃO .](#)
[HOSPEDAGEM NO HOTEL DO EVENTO ESGOTADA , VEJA OPÇÕES SUGERIDAS PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO.](#)

[JÁ FEZ SUA INSCRIÇÃO ?](#)

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro e a Fundação Brasileira de Contabilidade, tendo como um dos apoiadores na divulgação a Federação dos Contabilistas nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia, informa que os horários de saída dos ônibus para a 56ª convenção foram alterados, bem como , já encontram-se esgotadas os apartamentos do hotel do evento, que será realizado de 19 a 21 de setembro de 2013, na cidade de Armação de Búzios, Rio de Janeiro (“região

dos lagos”). Para informações gerais de programação e sugestões de outras hospedagens acessar: <http://www.crc.org.br>



O local de realização é Hotel Atlântico Búzios Convention & Resort Búzios, endereço a: Estrada da Usina, nº 294, Praia da Armação Armação dos Búzios – RJ Tel.: (22) 2620-8850.

O evento contará com traslado do Centro do Rio de Janeiro até o hotel do evento (Hotel Atlântico Búzios) nas seguintes datas e somente os inscritos e que optarem pelo traslado ao se inscrever terão esse benefício, mas esses horários foram alterados, veja abaixo com atenção as informações prestadas pelos organizadores do evento e suas respectivas alterações:

ATENÇÃO!!!!!! Segundo informações do Evento os horários passaram a ser:
IDA - 19 de setembro de 20136h30 (os que escolheram esse horário, foram colocados para novo horário das 8h00) .

Os que escolheram de 12h30 **foi antecipado** para as 12h00

Local de Saída: AEROPORTO SANTOS DUMONT

ENDEREÇO :PRAÇA SEN. SALGADO FILHO, CENTRO
EM FRENTE AO ATERMINAL DE EMBARQUE

(O EVENTO INFORMA QUE HAVERÁ SINALIZAÇÃO NO LOCAL)

RETORNO : 21 de setembro de 2013 17h00 (ATENÇÃO - Esse retorno foi ANTECIPADO para as 15h00)

Dúvidas quanto ao Transporte contactar Wanise Plischke (setor de organização do Evento)

[PREVIDENCIÁRIA - RFB DECLARA A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL EM VIRTUDE DO ENCERRAMENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 601/2012](#)

Em virtude do encerramento da vigência da Medida Provisória nº 601/2012, ocorrido em 03.06.2013, a qual dispunha sobre a desoneração da folha de pagamento de alguns setores da economia, a Receita Federal do Brasil (RFB) especifica que as empresas inseridas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 contribuirão para a Previdência Social da seguinte forma:

a) nas competências abril e maio/2013, a contribuição incidirá sobre o valor da receita bruta, em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20% sobre o total da folha de pagamento; e

b) a partir da competência junho/2013, a contribuição voltará a incidir sobre o total da folha de pagamento de empregados, trabalhadores avulsos e contribuinte individuais, na forma do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.

O disposto nas letras "a" e "b" aplica-se a empresas dos seguintes setores da economia:

a) empresas que prestam os serviços de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;

b) empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0;

c) empresas que fabricam os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), nos códigos referidos no Anexo I da Lei nº 12.546/2011;

d) empresas de manutenção e reparação de embarcações;

e) empresas de varejo que exercem as atividades listadas no Anexo II da Lei nº 12.546/2011;

No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos; de transporte aéreo de carga; de transporte aéreo de passageiros regular; de transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem; de transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem; de transporte marítimo de carga na navegação de longo curso; de transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso; de transporte por navegação interior de carga; de transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares; de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário; e de manutenção e reparação de embarcações, mediante cessão de mão de obra, a empresa contratante deverá reter:

a) 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços para os serviços prestados nas competências abril e maio/2013; e

b) 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços para os serviços prestados a partir da competência junho/2013.

Observa-se que:

a) a receita bruta decorrente de transporte internacional de carga será excluída da base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita bruta somente nas competências abril e maio/2013;

b) os produtos classificados nos códigos 3006.30.11, 3006.30.19, 7207.11.10, 7208.52.00, 7208.54.00, 7214.10.90, 7214.99.10, 7228.30.00, 7228.50.00, 8471.30, 9022.14.13 e 9022.30.00 da TIPI retornam ao Anexo da Lei nº 12.546/2011 a contar da competência junho/2013; e

c) as empresas abrangidas pela desoneração da folha de pagamento deverão observar as disposições da Lei nº 12.844/2013.

(Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 4/2013 - DOU 1 de 28.08.2013)

Fonte: Editorial IOB 28.08.2013

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – EFEITOS DO ATO DECLARATORIO INTERPRETATIVO Nº 04/2013

Esclarecemos, preliminarmente, que os Atos Declaratórios Interpretativos (ADIs) expedidos pela autoridade administrativa tributária competente inserem-se no âmbito das normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos, nos termos do art. 100 do Código Tributário Nacional (CTN). Isto posto, com a publicação do Ato Declaratório Interpretativo nº 4/13 (DOU de 28/08/2013), foi declarada a forma de contribuição para a Previdência Social pelas empresas inseridas na Medida Provisória nº 601/12, em decorrência do seu encerramento em 03/06/2013, conforme Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 36/13.

Ressaltamos que as regras contidas na Lei nº 12.844/13 já haviam sido estabelecidas pela Medida Provisória nº 601/12, a qual incluía, na desoneração da folha de pagamento, alguns setores da economia, tais como: construção civil, comércio varejista, suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral, e que perdeu a eficácia em 03/06/2013.

O Ato Declaratório Interpretativo nº 4/13 veio estabelecer critérios apenas para as atividades previstas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/11 inseridas pela Medida Provisória nº 601/12, com relação aos meses de abril, maio e junho/2013.

Assim sendo, as empresas previstas na citada Medida Provisória nº 601/12, que não efetuaram opção irrevogável referente à competência junho/2013 no prazo, deverá:

- a) continuar contribuindo com a contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de pagamento dos empregados e contribuintes individuais; e
- b) a partir da competência do mês de novembro/2013 deverá retornar a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) em substituição às contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 12.844/13.

Contudo, os demais setores incluídos na Lei nº 12.546/11 da desoneração da folha de pagamento pelas Leis nºs 12.715/12, 12.794/13 e 12.844/13 continuam na desoneração da folha de pagamento respeitando os seus prazos, vigências e exclusões nas respectivas leis.

Por fim, os NCMs previstos no inciso VI do art. 14 da Lei nº 12.844/13, onde constava como subtraído dos produtos classificados nos códigos 3006.30.11, 3006.30.19, 7207.11.10, 7208.52.00, 7208.54.00, 7214.10.90, 7214.99.10, 7228.30.00, 7228.50.00, 8471.30, 9022.14.13 e 9022.30.00 da TIPI, segundo o Ato Declaratório Interpretativo nº 4/13, retornam ao anexo da lei a partir da competência junho/2013.

Lembramos que referida contribuição substitutiva da folha de pagamento instituída pela Lei nº 12.546/11 tem caráter compulsório.

Fonte : Kelen Regina - Editorial Cenofisco 29/08/2013

RECEITA FEDERAL VAI DEVOLVER IR DEDUZIDO DE 1989 A 1995

Quem se aposentar em 2013 terá os cálculos (da dedução do IR) feitos pela própria entidade de previdência privada (automaticamente).

Trabalhadores que tiveram suas contribuições à previdência complementar descontadas de Imposto de Renda (IR), entre 1989 e 1995, poderão ter os valores restituídos. A Instrução Normativa 1.343, publicada em abril pela Receita Federal, beneficia quem se aposentou entre 2008 e 2012. Leônidas Quaresma, auditor fiscal da Receita, diz que segurados aposentados em 2007 tiveram o direito prescrito:

— Quem se aposentar em 2013 terá os cálculos (da dedução do IR) feitos pela própria entidade de previdência privada (automaticamente).

Segundo Quaresma, havia uma expectativa de isenção do imposto no momento do resgate, devido à Lei 7.713, editada em 1988, que passou a vigorar em janeiro de 1989.

— O trabalhador que pagasse para complementar a aposentadoria teria a parte dele (não a da empresa) isenta de imposto, na hora do resgate do benefício. Mas, com a publicação da Lei 9.250, de 1995, os benefícios passaram a ser tributados, e as contribuições, já deduzidas, o que gerou o ingresso de ações na Justiça.

Para evitar mais questionamentos sobre a bitributação (quando dois tributos incidem sobre o mesmo valor), a Receita Federal decidiu fazer a mudança. O trabalhador aposentado nesta situação deve pedir à entidade de previdência privada uma planilha com todas as contribuições feitas no período, e atualizar os dados na Receita. A planilha para atualização dos dados está no link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2013/in13432013.htm>

Fonte: Extra Globo – 29.08.2013

